



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 5 de 9

### Lei nº 2886, de 23 de março de 2023

2023

#### **Dispõe sobre denominar a Estrada Vicinal José Carlos Locatelli - "Carlito Locatelli"**

Art. 1º A Estrada Vicinal RBB - 478 (extensão de 1,38 Km) e a Estrada Vicinal RBB - 161 (extensão de 6,85 Km), que ligam o Município de Ribeirão Bonito ao Município de Brotas, passarão a denominar-se "Estrada Vicinal José Carlos Locatelli - "Carlito Locatelli".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei nº 2887, de 23 de março de 2023

Autoria: Executivo Municipal

#### **Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.**

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 596.000,00 (quinhentos e noventa e seis mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	***	4.4.90.51	05	12.361.0009.2021.0000	Obras e Instalações	R\$ 596.000,00
Total R\$ 596.000,00						

(\*\*\*) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei nº 2888, de 23 de março de 2023

Autoria: Executivo Municipal

#### **Altera a Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de**

Art. 1º A Ementa mencionada na Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a título de colaboração, por meio de termo de fomento, à Organização da Sociedade Civil que especifica, em conformidade com os artigos 37 e 38, da lei Municipal 2858, de 12 de dezembro de 2022.*

Art. 2º Os artigos 4º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A concessão da colaboração prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Fomento e/ou Colaboração, mediante inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c 32 "caput" e § 4º da lei Federal nº 13.019/2014.

(...)

Art. 5º Está autorizado a receber repasses a entidade ou instituições abaixo listadas, no valor máximo anual indicado.

(...)

Art. 6º A prestação de contas dos recursos repassados a título de colaboração, por meio de termo de fomento/colaboração deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 1.309/2014, artigos 37 da lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(...)

Art. 3º Revoga-se a alínea a, do parágrafo único do artigo 4º e o artigo 7º, ambos da Lei Municipal nº 2.871, de 23 de janeiro de 2023.

Art. 4º As demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2871, de 23 de janeiro de 2023 seguem inalteradas.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

### Lei Complementar nº 2880, de 23 de março de 2023

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro, destinado à aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano VIII | Edição nº 1463

Página 6 de 9

### e dá outras providências

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 11 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução do CMN, Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas

bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem utilizados, provenientes do FINISA/ Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.644, de 20 de setembro de 2019, lei Municipal nº 2.690, de 20 de agosto de 2020 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

### Decretos

#### Decreto nº 4195, de 24 de março de 2023 Autorização: Lei nº 2881, de 23.03.2023

**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64**

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	327	4.4.90.51	02	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
Total R\$ 600.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º, está prevista no Convênio nº